



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1- OBJETO:

Contratação de empresa para a Aquisição de mudas de plantas nativas, frutíferas e ornamentais, de diversas espécies, para atender as necessidades da secretaria de agricultura do município de Santaluz/BA.

2- JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade da aquisição de mudas de plantas nativas, frutíferas e ornamentais para atender às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando à execução de projetos e ações voltados à arborização urbana, educação ambiental e paisagismo no Município.

No que se refere à arborização urbana, a contratação possibilitará a ampliação e manutenção da cobertura vegetal em vias públicas, praças, parques, canteiros centrais, unidades escolares, equipamentos públicos e demais áreas institucionais. A arborização desempenha importante função socioambiental ao proporcionar conforto térmico, reduzir as ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar por meio da absorção de dióxido de carbono (CO₂) e retenção de partículas poluentes, diminuir a poluição sonora, favorecer a infiltração das águas pluviais, reduzir riscos de erosão e contribuir significativamente para o embelezamento e valorização paisagística dos espaços urbanos.

As mudas ornamentais serão destinadas à implantação, revitalização e manutenção de jardins, praças, rotatórias, canteiros, áreas de convivência e demais espaços públicos, proporcionando ambientes mais agradáveis, acolhedores e visualmente harmoniosos, incentivando a utilização dos espaços coletivos pela população e promovendo maior qualidade de vida.

A ausência dessa contratação comprometeria a execução de projetos ambientais e urbanísticos, dificultando o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento da Secretaria, reduzindo a capacidade de atendimento às demandas da população e limitando a implementação de ações voltadas à conservação ambiental, melhoria dos espaços públicos e desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, fortalecer as políticas municipais de meio ambiente e agricultura, promover a preservação dos recursos naturais, incentivar a sustentabilidade, ampliar a cobertura vegetal urbana e rural e proporcionar benefícios ambientais, sociais, econômicos e paisagísticos à coletividade, em conformidade com os princípios da eficiência, do desenvolvimento sustentável e da boa gestão pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal Nº 431/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o artigo 24 do Decreto Municipal 431/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificação dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o artigo 11 do Decreto Municipal 431/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

6 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os serviços serão prestados): Na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) Dias e horários da prestação de serviço: Conforme demandas

6.1.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI D
001	mudas de plantas frutíferas:mudas de plantas frutíferas, com altura mínima de 1,00 metro, produzidas em viveiro especializado, acondicionadas em saco plástico ou recipiente apropriado, apresentando bom estado fitossanitário, caule vigoroso, sistema radicular desenvolvido e isentas de pragas, doenças ou danos mecânicos, adaptáveis às condições climáticas da região	48,00	unid
002	MUDAS DE PLANTAS NATIVAS:mudas de plantas nativas da flora brasileira, adaptáveis às condições climáticas da região semiárida, com altura mínima de 1,00 metro, acondicionadas em saco plástico ou recipiente apropriado, apresentando bom estado fitossanitário, caule resistente, sistema radicular desenvolvido e isentas de pragas, doenças ou danos mecânicos.	770,00	unid
003	9908401291 MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS:Aquisição de mudas de plantas ornamentais, com altura mínima de 1,00 metro, produzidas em viveiro especializado, acondicionadas em saco plástico ou recipiente apropriado, apresentando bom estado fitossanitário, folhagem vigorosa, sistema radicular desenvolvido e isentas de pragas, doenças ou danos mecânicos, adaptáveis às condições climáticas da região	52,00	unid

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Alvará de localização e funcionamento;

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscaliza pelo servidor **Daniele Nicodemos Da Silva**, portaria municipal nº 225 de 13 de março de 2026 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O gestor do contrato, será o servidor **Murilo Gabriel Reis de Almeida**, Portaria municipal nº 047 de 07 de janeiro de 2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- d) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relacionados abaixo:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- g) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- h) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- i) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

UNIDADE: 1201

PROJETO ATIVIDADE : 2.045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



12 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do prestador de serviço será baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência e atrelado a proposta mais vantajosa conforme pesquisa de preço feita no Departamento de Compras, conforme documentos acostados aos autos do processo.

12.2. A empresa a ser contratada será notória em sua área de especialização, deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura e terá duração até 07/08/2027.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

14.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

14.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



14.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

15.1.6. Na manutenção corretiva serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por originais e sem uso, sendo fornecidos, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento. A peça e o acessório substituídos deverão ser apresentados ao responsável do Almoxarifado.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

17 - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18 - DAS SANÇÕES:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19 – DO FORO

19.1. O Município de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 431/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz - BA, em 07 de agosto de 2026.

Jose Roque Saturino de Lima

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

“José Roque Saturnino de Lima
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 010/2026